



SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

OFÍCIO Nº 35/2019

CÓPIA

Serrana, 08 de Março de 2019.

Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para comunicar que o Projeto de Lei Complementar nº 03/2019, Executivo Municipal – Dispõe sobre regulamentação de uma praça de alimentação destinado espaço público específico para instalação e funcionamento de Food-trucks, e dá outras providências, foi **REJEITADO**, em sessão ordinária realizada em 07 de Março de 2019.

Sem mais para o momento apresentamos nossas distintas considerações.

Atenciosamente,

DENIS DONIZETI DA SILVA

Ver/Presidente

Recebido em 08/03/19
Assessoria de Negócios Jurídicos
e Secretaria Geral

Ilmo. Sr.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE

Prefeito Municipal de Serrana/SP.

Carina
Carina Correa Luciano Marantonio
Assessoria de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



MENSAGEM Nº 05/2019

Câmara Municipal de Serrana
Comprovante de Protocolo

Protocolo N.º 0096-2019

Mensagem 0005-2019

18/02/2019 10:12:44

Eduardo Ito - Agente de Operações

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar nº 03/2019 que **DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE UMA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DESTINANDO ESPAÇO PÚBLICO ESPECÍFICO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE FOOD-TRUCKS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto de lei em questão visa a regulamentação de uma praça de serviços de alimentação localizada à Rua dos Estudantes, para instalação e funcionamento de Food-trucks.

Como cediço, em breve estará funcionando em nosso Município o Hospital Estadual Regional, cujo trará um grande fluxo de pessoas advindas de diversas localidades para nossa cidade, e a atual administração preocupa em possuir uma estrutura eficaz para acolher tais pessoas, têm a obrigação de ofertar os mais variados serviços, principalmente na área de alimentação, objeto do projeto em análise.

Com a criação de uma praça de alimentação perto do Hospital Estadual, em muito beneficiará os pacientes frequentadores da unidade de saúde, pois proporcionará os mais variados serviços de alimentação e em contrapartida contribuirá com o fomento do comércio local, principalmente no quesito da “Lei da oferta e da procura”.

Cumpre-nos salientar que, conforme explicitado nos artigos do projeto em tela, a cessão de uso do espaço discriminado no croqui, anexo do presente, não será gratuito, cujos valores, prazos e forma de disciplina serão

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



definidos por procedimento licitatório competente, nos moldes da Lei Complementar Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Ressaltamos ainda que serão inclusos no processo licitatório, a contrapartida entre os cessionários, do rateio dos valores das obras de infraestrutura para instalação dos referidos food-trucks na praça de alimentação de que trata essa lei.

Assim, por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do artigo 47 da LOM de Serrana.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

14 de fevereiro de 2019

VALÉRIO ANTONIO GALANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Denis Donizete da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Serrana-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2019



**DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO
DE UMA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO
DESTINANDO ESPAÇO PÚBLICO
ESPECÍFICO PARA INSTALAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DE FOOD-TRUCKS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

REJEITADO
EM 07/03/2019

PRESIDENTE

Art. 1º. Fica destinada a área pública localizada na Rua dos Estudantes, conforme Anexo I e II que integram a presente Lei, como espaço para instalação e funcionamento de Food-Trucks.

Art. 2º. Para efetivação da destinação do espaço que especifica o *caput* do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título oneroso, o espaço descrito no Anexo I da presente Lei, para estacionamento de estrutura apropriada móvel, ou seja, de veículo tipo Van, Trailer Móvel ou similar, para realização de serviços de alimentação, observando os padrões de higiene e manipulação dos alimentos, agregando, assim, um padrão de qualidade para atendimento dos Municípios.

Parágrafo Único. O prazo de vigência, renovações, forma de escolha de cessionário, dentre outros pertinentes ao objeto, serão definidos por procedimento licitatório competente, observada a legislação vigente, em especial a Lei Complementar Federal 8666/93 e suas alterações (Lei de Licitações).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
14 de fevereiro de 2019.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

REJEITADO

EM 07/03/19

PRESIDENTE

Denis Donizeti da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

As Comissões para as devidas providências

Budget. just. Padeg

Finance e Orçamento

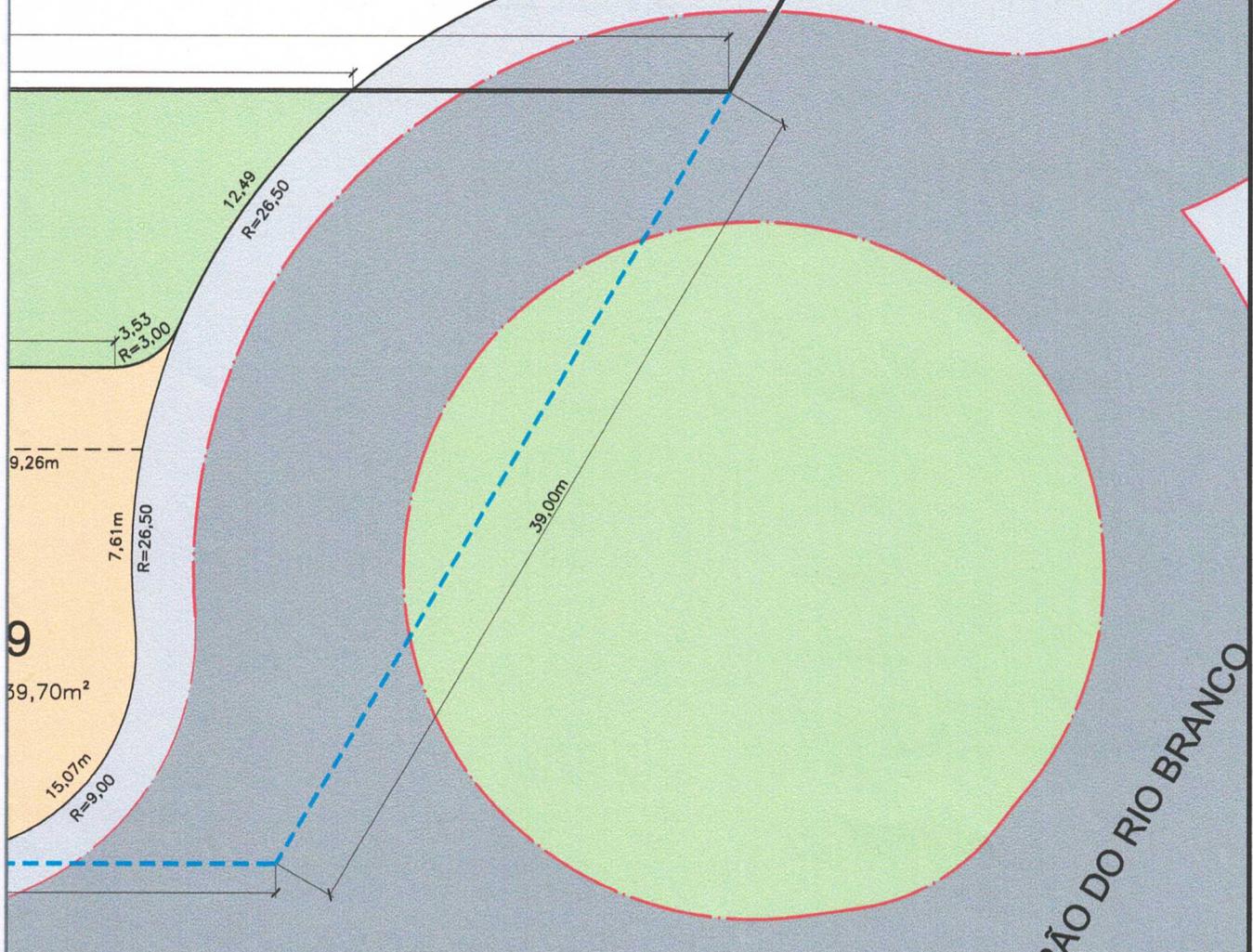
Em,

11/02/2019

PRESIDENTE

Denis Donizeti da Silva
Vereador

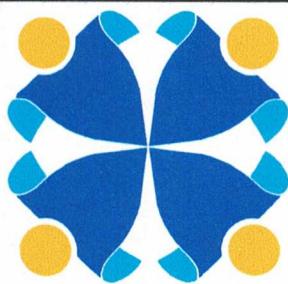
PARQUINHO



RUA BARÃO DO RIO BRANCO

ASSOCIAÇÃO CASA DOS
VELHINHOS DE SERRANA

HOSPITAL
ESTADUAL



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017 -2020

TÍTULO:

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO PARA FOOD TRUCKS
ANEXO I

RESPONSÁVEL:

arquiteto: Luciano Belutti da Silva
CAU: A76133-8

DADOS

DATA: JANEIRO / 2019 | ESCALA: 1:300 | FOLHA: 01 / 02

ASSUNTO:

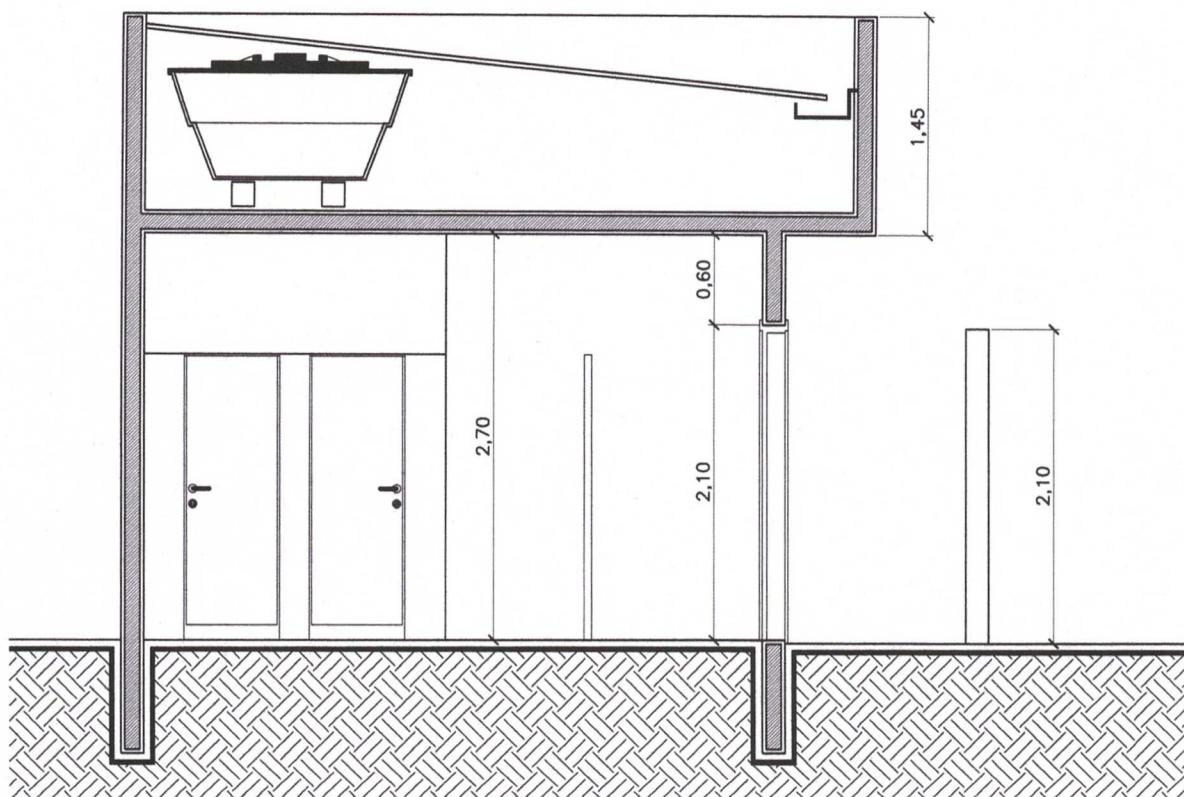
ACESSO AO HOSPITAL ESTADUAL REGIONAL

TÍTULO:

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO

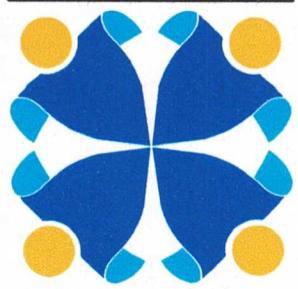
LOCAL:

RUA DOS ESTUDANTES, S/N



CORTE A-A

ESCALA 1:50



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017 -2020

TÍTULO:

**PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO PARA FOOD TRUCKS
ANEXO II**

RESPONSÁVEL:

arquiteto: Luciano Belutti da Silva
CAU: A76133-8

DADOS

DATA: JANEIRO / 2019 | ESCALA: 1:300 | FOLHA:

02/02

ASSUNTO:

ACESSO AO HOSPITAL ESTADUAL REGIONAL

TÍTULO:

PROJETO DOS BANHEIROS

LOCAL:

RUA DOS ESTUDANTES, S/N



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referência: Projeto de Lei Complementar n.º 003/2019.

Assunto: “Dispõe sobre a regulamentação de uma praça de alimentação destinando espaço público para instalação e funcionamento de Food-Trucks, e dá outras providências.”

Autoria: Poder Executivo Municipal.

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Complementar n.º 003/2019, que dispõe sobre a regulamentação de uma praça de alimentação destinando espaço público para instalação e funcionamento de Food-Trucks e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal.

PARECER

A proposta legislativa em tela destina área pública para instalação e funcionamento de Food-Trucks. Para tanto, o Poder Executivo fica autorizado a ceder, a título oneroso, o espaço público ao particular, mediante procedimento licitatório.

Assim, o projeto de lei em questão trata de assunto de interesse local, de acordo com art. 11, inciso I da LOM e art. 30, inciso I da CF, visto que disciplina o uso de espaço público municipal.

Desse modo, não se verifica inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto em apreço, uma vez que se insere na competência do Município para disciplinar sobre o uso de bens/espaços municipais (art. 10 e art. 11, inciso IX da LOM).

De outro lado, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Destarte, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o Projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Eis o parecer.

Serrana/SP, 07 de março de 2019.


ADRIANO NETTO SOARES

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



DEWILSON BRAGA DOS REIS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

Referência: Projeto de Lei Complementar n.º 003/2019.

Assunto: “Dispõe sobre a regulamentação de uma praça de alimentação destinando espaço público para instalação e funcionamento de Food-Trucks, e dá outras providências.”

Autoria: Poder Executivo Municipal.

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Complementar n.º 003/2019, que dispõe sobre a regulamentação de uma praça de alimentação destinando espaço público para instalação e funcionamento de Food-Trucks e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal.

PARECER

A proposta legislativa em tela destina área pública para instalação e funcionamento de Food-Trucks. Para tanto, o Poder Executivo fica autorizado a ceder, a título oneroso, o espaço público ao particular, mediante procedimento licitatório.

Assim, o projeto em apreço não acarreta gastos ao erário público, uma vez que prevê que a concessão do espaço público ao particular será feita em caráter oneroso.

Desse modo, o presente projeto de lei não apresenta aumento de despesa ao erário do Município, assim como não gera impacto negativo no orçamento público.

Por essas razões, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar n.º 003/2019.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

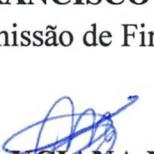
CNPJ: 49.230.600/0001-35

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Serrana/SP, 07 de março de 2019.


LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos


CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS

Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos


MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA

Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos